



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

DATA: 25/06/2025

PARECER CEE/CEIF N.º 490/2025

APROVADO EM 07/10/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, município de Diamante do Sul, a partir de 01/01/2026. Parecer favorável. Determinação à mantenedora para observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho a solicitação de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, situada na Localidade Vila União, no município de Diamante do Sul, a partir de 01/01/2026.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 1630, de 24/03/2025, vigente até 31/12/2029.

A Resolução Secretarial n.º 4901, de 07/08/2012, autorizou o funcionamento do curso do Ensino Fundamental e a Resolução Secretarial n.º 1630, de 24/03/2025, renovou o reconhecimento do curso pelo prazo de 05 (cinco) anos, com vigência de 01/01/2025 até 31/12/2029.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Inclusiva - Dein/Deduc/Seed, pelo Parecer n.º 753/2025, de 06/08/2025, ratifica a cessação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/DPGE/Seed, informou que os Relatórios Finais foram analisados, validados e encontram-se arquivados na Coordenação de Documentação Escolar e no Sistema SERE/WEB/CELEPAR.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, município de Diamante do Sul, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Lei Federal n.º 9394/1996 dispõe no seu artigo 28:

Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas **será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino**, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e **a manifestação da comunidade escolar.** (grifos nossos)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, dispõe sobre as normas de regulação, supervisão e avaliação da educação básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelo Poder Público. Por meio dos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, estabeleceu regras gerais sobre a cessação das atividades escolares.

Cabe destacar o que prevê a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, no art. 80:

§ 1º O expediente referido no caput deve ser protocolado com antecedência mínima de cento e oitenta dias da data da cessação pretendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

[]

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED informa que realiza, anualmente, em conjunto com os Núcleos Regionais de Educação (NREs) e as instituições de ensino da rede pública estadual, o planejamento de turmas e turnos para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, referente ao ano letivo subsequente. Esse processo é conduzido conforme as normativas internas vigentes e orientado por critérios técnicos, com base na análise da demanda escolar local.

Quando identificada a necessidade de reorganização da oferta educacional, os estudantes são realocados para outras instituições da rede estadual próximas, garantindo-se a continuidade do atendimento em ambiente compatível, com estrutura adequada. Nesses casos, a SEED assegura, quando necessário, o fornecimento de transporte escolar público.

A decisão pela cessação do funcionamento de uma instituição de ensino é sempre multifatorial, pautada na análise da demanda escolar, infraestrutura existente, distância até outras instituições, impacto na comunidade e qualidade da educação ofertada.

Durante esse processo, a mantenedora deve assegurar a proteção integral dos direitos dos estudantes, incluindo a transferência para outra instituição da rede estadual, a garantia de transporte escolar público, quando necessário e a emissão e arquivamento regular da documentação escolar.

As ações mencionadas estão respaldadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), pela Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata das Normas Gerais do Conselho Estadual de Educação, e pelas Resoluções e Instruções Normativas da SEED/PR, que orientam os procedimentos de cessação de instituições de ensino no Estado do Paraná.

1. Situação da Escola Estadual Raios do Saber:

A Escola Rural Estadual Raios do Saber, vem apresentando, nos últimos anos, redução significativa na demanda de estudantes, conforme demonstra o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

Ano	Nº de Estudantes	Organização de Turmas (Turno da Tarde)
2021	22	2 turmas Multianos
2022	21	2 turmas Multianos
2023	25	2 turmas Multianos
2024	22	2 turmas Multianos
2025	19	2 turmas Multianos (6º/2, 7º/5, 8º/6, 9º/6)

Fonte: [SERE](#) Acesso em 28/05/2025.

A Escola Rural Estadual Raios do Sol, funciona sem dualidade administrativa, pois o município de Diamante do Sul, já cessou as atividades escolares da instituição de ensino municipal, sendo que os estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, estudam na sede do Município, com atendimento do transporte escolar.



Fonte: [GOOGLE MAPS](#) - acesso em 28/05/2025

O imóvel apresenta condições estáveis de conservação, dispõe de 02 salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, pátio coberto, cozinha, demais espaços administrativos, porém, não atende integralmente às exigências técnicas e legais para o funcionamento adequado de uma instituição de ensino, devido à inexistência de laboratório de Ciências, da quadra poliesportiva coberta e da acessibilidade plena em todos os ambientes.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

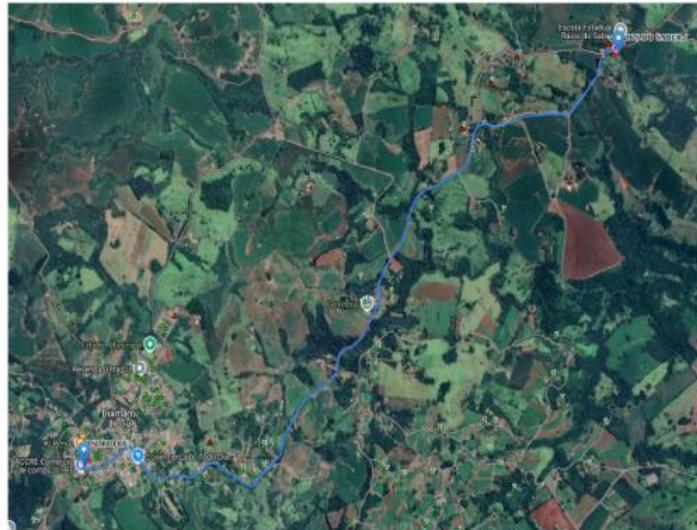
2. ALTERNATIVA DE ATENDIMENTO

No referido município, atualmente há 03 instituições públicas estaduais responsáveis pelo atendimento escolar:

- Escola Estadual do Campo Irma Rodrigues da Cruz;
- Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada;
- Escola Rural Estadual Raios do Saber (objeto de estudo).

A instituição mais próxima é o Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada, localizado na área urbana do município, a aproximadamente 7 km da Escola Rural Estadual Raios do Saber.

Cabe destacar que estudantes do Ensino Médio residentes na área de abrangência da Escola Rural Estadual Raios do Saber já realizam deslocamento diário até o Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada para continuidade dos estudos, o que demonstra viabilidade logística.



Fonte: [SEGEA](#) - acesso em 28/05/2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

Estrutura do Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada:

- Imóvel possui todos os ambientes obrigatórios à Educação Básica;
- 06 salas de aula;
- Biblioteca;
- Laboratórios de Informática e Ciências (Física, Química e Biologia)
- Sala de recursos multifuncionais;
- Quadra poliesportiva coberta;
- Pátio coberto;
- Ambientes pedagógicos e administrativos;
- Banheiro acessível.



O Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada apresenta capacidade física e pedagógica suficiente para absorver os 22 estudantes, atualmente matriculados na Escola Estadual do Campo Raios do Saber, garantindo a continuidade dos estudos sem prejuízo.

3. Considerações Finais

Diante do cenário de baixa demanda de matrículas e a existência de instituição de ensino estadual que apresenta plenas condições físicas e administrativas de atendimento aos estudantes da rede estadual, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED define pela tramitação da cessação das atividades escolares na Escola Estadual do Campo Raios do Saber, do município de Diamante do Sul.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

A decisão inclui para o ano de 2026, o remanejamento dos estudantes para Colégio Estadual Osório Duque Estrada, que apresenta estrutura pedagógica adequada para a oferta da Educação Básica.

Em resumo estão sendo consideradas as seguintes características:

- Remanejamento dos estudantes do campo para a cidade;
- Atendimento dos estudantes em turmas seriadas invés de turmas multianos;
- Distância de 7km, com rotas existentes do transporte escolar;
- O terreno onde está edificada a Escola Estadual do Campo Raios do Saber é de propriedade particular. Os estudantes irão para prédio de propriedade estadual com melhor infraestrutura física e pedagógica.
- O atendimento aos estudantes em prédio único facilita o investimento em melhorias e reformas.

Dessa forma o remanejamento dos estudantes para o Colégio Estadual Osório Duque Estrada se dá em prédio escolar com infraestrutura física e pedagógica adequadas para atender aos mesmos.

Em cumprimento à legislação vigente e das políticas públicas de atendimento desta Secretaria de Estado da Educação – SEED à otimização da ocupação dos espaços escolares, busca tanto a eficiência quanto a eficácia no atendimento pedagógico aos estudantes, assim como na utilização dos recursos públicos destinados à educação.

[]

No âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, a desvinculação das instituições de ensino está disciplinada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, como cessação de atividades. Posteriormente, a Lei n.º 12.960/2014 alterou a Lei n.º 9.394/1996 para fazer constar a exigência de manifestação do órgão normativo do sistema de ensino e a manifestação da comunidade escolar. Nesse sentido, segue abaixo cópia da Ata referente a reunião com a comunidade escolar sobre a cessação das atividades escolares:

CONVOCAÇÃO

Venho por meio desta convidar a vossa senhoria para participar de uma importante reunião que será realizada no dia 10/07/2025 quinta-feira às 13h30 com a chefia do núcleo Sra Adriane Schio de Almeida, o tema da reunião é sobre **cessação da nossa escola**.

Contamos com a presença de todos pois será uma decisão muito importante e sua presença é fundamental.


Cleide Regina Bosetti
Diretora - Res. 3364/21
D.O.E. 12/08/2021

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2



ATA nº 66/2025

**Reunião realizada entre o Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul
e a Comunidade Escolar da ERE Raios do Saber para tratar da Cessação da
referida Instituição de Ensino.**

Aos dez dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se nas dependências da Escola Rural Estadual Raios do Saber, no município de Diamante do Sul, os representantes do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, Adriane Schio de Almeida – Chefe do NRE, Marli Turmina Marqueviski do Setor de Estrutura e Funcionamento, Luciele Burei do Setor de Registro Escolar, a Assistente de Município Maria Célia Gaspar Risso junto a Comunidade Escolar, funcionários e a Diretora Cleide Regina Bosetti para tratar da Cessação da Instituição de Ensino em questão. A Chefe do Núcleo iniciou relatando que a escola está sendo analisada para iniciar o processo de cessação da escola Raios do Saber, devido a quantidade de número de alunos direcionados e que são atendidos na escola, explicou que a questão da cessação visa a qualidade do ensino e a parte pedagógica a ser trabalhada com os alunos, explicou que devido a cessação da escola municipal, houve um grande impacto no direcionamento dos alunos, explicou que pedagogicamente os alunos só tem a ganhar frequentando escola com mais alunos para interagir, que na realidade da escola desde 2021 o numero de alunos vem diminuindo com o passar dos anos, explicou que o NRE está para ouvi-los quanto a comunidade escolar, na ocasião o membro da comunidade relatou que tem o conhecimento que sem alunos não tem escola, mas o fechamento da escola traz além dos prejuízos pedagógicos dos alunos que de certa forma do campo são mais "fáceis" de trabalhar destacou que o fechamento desvaloriza a comunidade, relatou que tem alguns moradores que residem próximo levam os filhos até ao CE Osório e que se for atrás desses moradores pode ser que a quantidade de alunos aumente, que são contra a cessação e que a união da comunidade poderia reverter a situação, a chefe do NRE explicou também que além dos números a questão pedagógica trabalhada com os alunos pode ser prejudicial quando tem um numero reduzido de



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

Núcleo Laranjeiras
Regional Educação do Sul

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE

alunos a interação entre eles fica prejudicada, explicou que tudo o que está sendo colocado pela comunidade, será encaminhado para análise da Secretaria de Estado da Educação que além dos números eles irão analisar toda a documentação antes de ser tomada qualquer decisão, destacou também que o prédio por ser de propriedade do município alguns recursos estaduais não podem ser utilizados para benefício dos alunos, outro pai da comunidade destacou que foram feitas melhorias recentemente na escola e que a escola encontra-se em perfeito estado, o representante da comunidade falou em relação a parte pedagógica e que o método do ensino aprendizagem multisseriado não é prejudicial, com a palavra uma das professoras que também trabalha no CE Osório destacou o benefício do ensino multisseriado pois trabalha também a recomposição da aprendizagem de uma maneira geral que a educação do campo é uma identidade do aluno que a cessação seria prejudicial, a chefe do NRE explicou que o município tem uma grande demanda atendida que é da área rural e que os alunos que optam por frequentar o CE Osorio é por escolha dos pais, foi explicado como funciona o georreferenciamento do 5º para o 6º ano e que no ano de 2025 na área de abrangência não constava nenhum aluno na área da Escola Raios, outro pai relatou que alguns alunos podem não se adaptar na escola maior, o pai de um aluno autista relatou que já no ano passado o filho quando fala de estudar no CE Osório ele se nega a frequentar, foi explicado como é feito o direcionamento dos alunos por geo ou por fluxo e que com o passar dos anos o numero de alunos também da escola municipal vem diminuindo, a técnica da estrutura Marli explicou que quando se trata de cessação de qualquer escola os critérios são rigorosos antes de se tomar qualquer decisão por parte da mantenedora, o professor de matemática relatou que o contato com os alunos que tem maior dificuldade no aprendizado conseguem alcançar maior resultado, professora lembrou de alguns alunos que já disseram que se recusam a frequentar o CE Osório, outra mãe relatou que o filho frequenta desde o 6º ano e frequenta junto com os alunos do 7º e que as notas dele melhoraram muito pelo fato da troca de conhecimento, a professora relata que pela experiência em já ter estudado na escola Raios do Saber vê os benefícios de estudar na escola menor, a chefe do NRE explicou que essa primeira reunião é para relatar que essa situação da cessação está sendo analisada e que todas os apontamentos que a comunidade destaca como importantes para manter o funcionamento da escola serão levadas até a

Núcleo Laranjeiras
Regional Educação do Sul

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
E DO ESPORTE

mantenedora. Nada mais havendo a constar, após a leitura do inteiro teor desta e anuência de todos, encerro a presente ata que vai assinada por mim, Luciele Burei e pelos demais presentes.

An. 12.2023 mês de Junho dia 26 de junho de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a cessação das atividades escolares e da instituição de ensino, emitiu Relatório Circunstaciado, do qual destacamos as seguintes informações:

[]
SOLICITAÇÃO:

Cessação Definitiva e Simultânea da Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental

Documentos incluídos no protocolado:

Fls.: 17 Mov.: 7 – Cronograma de Funcionamento para a Cessação de Turmas;
Fls.: 19 Mov.: 8 – Declaração Documentos Alunos;
Fls.: 20 Mov.: 9 – Relação Alunos por Turma;
Fls.: 21 Mov.: 10 – Alunos Matrículas 2025;
Fls.: 23 Mov.: 12 – Recursos Humanos e Docentes;
Fls.: 25 Mov.: 13 – Mapa Territorial;
Fls.: 26 Mov.: 14 – Estrutura Física;
Fls.: 28 Mov.: 15 – Declaração GARHS;
Fls.: 29 Mov.: 16 – Ata da Comunidade;
Fls.: 32 Mov.: 17 – Declaração Transporte Escolar.

[]

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná:

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 753/2025, de 06/08/2025 Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva, à fl. 74, mov 43:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - DEIN**

Protocolo n.º 24.212.478-2

PARECER TÉCNICO N.º 753/2025 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Escola Rural Estadual Raios do Saber - Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação da instituição de ensino Escola Rural Estadual Raios do Saber – Ensino Fundamental, localizada no município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes desta instituição de ensino serão transferidos para outra instituição de ensino, sem cerceamento à escolarização, ratifica a cessação.

Ratificamos e encaminhamos para providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, à fl.76, mov 45:

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR
DEPARTAMENTO NORMATIZAÇÃO ESCOLAR
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nº Protocolo:24.212.478-2

De: SEED/DPGE/DNE/CDE

Para: SEED/DPGE/DNE/CEF

Assunto: Cessação Definitiva das atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental

DESPACHO

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/DPGE/DNE/CEF, retornamos o protocolado para fins de cessação definitiva das atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Rural Estadual Raios do Saber - Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

Os Relatórios Finais, indicados às fls.23-24, mov.13, nos períodos letivos de 2011 a 2024 foram devidamente validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR.

Os Relatórios Finais do ano letivo de 2025, serão submetidos à análise ao término do presente ano.

Informamos que, conforme às fls. 25, mov.14, os arquivos inativos e ativos ficarão sobre responsabilidade do Colégio Estadual Cívico - Militar Osório Duque Estrada – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Getúlio Vargas s/n – Centro, do município de Diamante do Sul.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

- Manifestação do Departamento de Planejamento da Rede/DPR/DPGE/CRE/Seed, à fl. 75, mov 44:



DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR – DPGE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DA REDE - DPR

INFORMAÇÃO

Protocolo N.º 24.212.478-2

Assunto: Solicitação de retificação de data de cessação Escola Rural Estadual Raios do Saber – Diamante do Sul / PR

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Departamento de Planejamento da Rede, vem, respeitosamente, informar a retificação da data de cessação da Escola Rural Estadual Raios do Saber, localizada no município de Diamante do Sul / PR, jurisdicionada ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

A instituição encontra-se vinculada ao protocolo 24.212.478-2 e, por equívoco, foi indicada a data de 31 de dezembro de 2025 como a de cessação de atividades escolares.

Entretanto, a data correta para fins de encerramento das atividades é 01 de janeiro de 2026.

Dessa forma, solicita-se que a referida data seja retificada nos registros e documentos pertinentes, para que conste, de forma oficial, a data correta de cessação em 01 de janeiro de 2026.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

- Parecer n.º 1772/2025, de 14/08/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, do qual destacamos, às fls. 78 a 79:

[]

A documentação escolar ficará sob a guarda do Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Getúlio Vargas, s/n, do mesmo município, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Consta no processo manifestação da CDE/SEED, informando sobre os relatórios finais.

Consta no processo o Parecer Técnico n.º 753/2025 – DEIN/DEDUC/SEED.

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, conforme solicitado pela Chefia do Departamento de Planejamento de Rede da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar.

[]

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.212.478-2

Dessa forma, considerando ainda, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino e o encerramento das atividades escolares em 31/12/2025, com a transferência dos estudantes, esta Relatora, exclusivamente para fins de cessação, acata as razões apontadas pela Seed/PR.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Estadual Raios do Saber - Ensino Fundamental, município de Diamante do Sul, neste caso, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/26.

A mantenedora deverá observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF